



**MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 735, DE 2016**

NOTA DESCRITIVA

JULHO/2016



I - MATÉRIA.....	3
II - JUSTIFICATIVA	5
III - EMENDAS PARLAMENTARES	7
IV - OUTRAS INFORMAÇÕES	15

© 2016 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) o(a) autor(a) e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu(sua) autor(a), não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 735, DE 2016

A presente nota descreve o conteúdo da Medida Provisória - MPV nº 735, de 22 de junho de 2016, publicada pelo Poder Executivo no Diário Oficial da União de 23 de junho de 2016.

I - MATÉRIA

A presente Medida Provisória aborda os seguintes assuntos:

Adequações na Reserva Global de Reversão – RGR, Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC e na Conta de Desenvolvimento Energético – CDE (arts. 1º e 2º).

A presente Medida Provisória promove nos artigos 1º e 2º alteração na responsabilidade da gestão dos encargos Reserva Global de Reversão – RGR, Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC e na Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, passando a responsabilidade a partir de 1º de janeiro de 2017 para a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE. Até 31 de dezembro de 2016 a responsabilidade permanece com a Eletrobrás.

Além da responsabilidade pela gestão da CDE, a Medida Provisória promoveu em seu art. 2º alterações na Lei nº 10.438, de 2002, relacionadas às despesas e receitas do encargo.

Com relação aos pagamentos referidos no inciso IX do art. 13º da Lei nº 10.438, de 2002, que trata de reembolsos das despesas com combustível incorridas, até 30 de abril de 2016, pelas distribuidoras que atuavam no sistema isolado e não reembolsadas por ineficiência econômica e energética, a Medida Provisória limitou-os em três bilhões e quinhentos milhões de reais até 2017.

A Medida Provisória também promove alterações na forma de rateio das quotas anuais da CDE, estabelecendo que, a partir de 1º de janeiro de 2030, o rateio deverá ocorrer proporcionalmente ao mercado consumidor atendido pelos concessionários e permissionários de distribuição e transmissão, sendo que a partir de 1º de janeiro de 2017, a forma vigente de rateio começará a ser alterada gradualmente até atingir o rateio previsto para 2030.

Outra alteração na forma de rateio do pagamento das quotas anuais da CDE refere-se ao nível de tensão. A Medida Provisória estabelece que, a partir de 1º de janeiro de 2030, o custo do encargo por MWh para os consumidores atendidos em níveis de tensão igual ou superior a 69 kV será um terço daquele pago pelos consumidores atendidos em nível de tensão inferior a 2,3 kV. Para os consumidores atendidos em nível de tensão igual ou superior a 2,3 kV e

inferior a 69 kV, o custo será de dois terços daquele pago pelos consumidores de baixa tensão. Tal alteração também será gradual, iniciando-se em 1º de janeiro de 2017.

Transferência de controle societário de pessoa jurídica sob controle da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município (art. 3º).

A Medida Provisória altera a Lei nº 12.783, de 2013, permitindo a assinatura de novo contrato de concessão a partir de transferência de controle acionário de pessoa jurídica prestadora de serviço sob controle da União, mediante licitação.

A MPV também estabelece que nos primeiros cinco anos após a prorrogação da concessão, a transferência de controle de pessoa jurídica sob controle da União, do Estado, do Distrito Federal ou de Município, poderá, conforme estabelecido no edital de licitação, deslocar temporalmente as obrigações previstas no contrato de concessão.

Suspensão do processo de extinção da concessão (art. 4º).

A MPV altera a Lei nº 9.074, de 1995, de forma a estabelecer que a concessionária, permissionária ou autorizada de serviços de energia elétrica poderá apresentar plano de transferência de controle societário como alternativa à extinção da outorga. Conforme o texto, a aprovação do plano de transferência do controle pela ANEEL suspenderá o processo de extinção da concessão.

Alterações nos procedimentos do Programa Nacional de Desestatização - PND (arts. 5º e 7º).

A Medida Provisória altera a Lei nº 9.491, de 1997, de forma a estabelecer que as licitações no âmbito do Programa Nacional de Desestatização poderão ocorrer com inversão de fases, ou seja, com a fase de habilitação se realizando após a fase de classificação das propostas ou o oferecimento de lances.

O texto também prevê que os pagamentos para aquisição de bens e direitos no âmbito do PND serão realizados por moeda corrente, revogando, no art. 7º, dispositivos de maneira a ajustar o texto com a forma de pagamento. O art 7º também revoga dispositivo da Lei nº 9.491 que dispõe sobre a utilização dos recursos oriundos da venda de bens e ações após a quitação de dívidas com a União.

Alterações nos contratos de energia de Itaipu (art. 6º).

Em seu artigo 6º, a Medida Provisória trata do custo referente ao Acordo celebrado entre o Brasil e o Paraguai em 1º de setembro de 2009, sobre as bases financeiras do Tratado de Itaipu. Com a MPV, os custos sob responsabilidade da União decorrentes do Tratado passam a ser repassados para a tarifa de energia de Itaipu.

Análise de excludente de responsabilidade (art. 7º).

Por fim, em seu art. 7º, inciso II, a MPV revoga dispositivo da Lei nº 13.203, de 2015, que define a prerrogativa do poder concedente de prorrogar os prazos de outorga de geração e transmissão em caso de comprovada excludente de responsabilidade dos agentes.

II – JUSTIFICATIVA

A Exposição de Motivos Interministerial (EMI) nº 00126/2016 MPDG MME explica as razões para a edição da referida medida provisória, justificando a urgência e relevância da proposição.

Ao propor a distribuição das quotas da CDE diversa da constante no Projeto de Lei de Conversão nº 11/2016, resultado da conversão da Medida Provisória nº 706, de 2015, antecipando a equalização regional e realocando os custos por nível de tensão, argumenta-se na Exposição de Motivos a urgência que a União tem em acabar com as judicializações em torno da quotização da CDE.

Com relação aos dispositivos que tratam da transferência de controle acionário das distribuidoras de energia sob controle público, a Exposição de Motivos destaca o grande esforço que o governo está envidando para viabilizar tais distribuidoras, o que justifica a urgência das alterações.

Sobre a possibilidade de suspensão do processo de caducidade em caso de apresentação de plano de transferência de controle de empresas do setor elétrico, a Exposição de Motivos destaca uma série de benefícios do procedimento:

“I - evitar o ônus da União em ter que apurar e indenizar os bens reversíveis;

II - evitar a liquidação da empresa que perde o contrato de concessão, com ônus para funcionários, credores, fornecedores, etc.;

III - preservar empregos diretos e indiretos, contratos de fornecimento de equipamentos, direitos dos credores, etc; e

IV - trazer maior celeridade e continuidade do serviço público prestado.”

Quanto ao repasse para as tarifas de energia de Itaipu dos custos sob responsabilidade da União decorrentes do Tratado de Itaipu, a Exposição de Motivos apresenta motivação fiscal.

No mesmo sentido, como forma de evitar riscos à gestão fiscal, a Medida Provisória propõe limitar despesas da CDE a partir de recursos da União.

Com relação aos procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização (PND), a Exposição de Motivos justifica a permissão para a inversão de fases como forma de tornar os procedimentos licitatórios mais eficientes.

Quanto à revogação do art. 4º da Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, que trata da prorrogação da concessão em caso de atrasos decorrentes excludente de responsabilidade, visa-se, conforme justificativa, assegurar a segregação de atividades entre o Poder Concedente e a ANEEL. Tal revogação também tem como fundamento a segurança regulatória gerada quando se separam as instituições responsáveis pelas fases de planejamento/contratação e pelas de gestão/fiscalização.

A autorização das obras de energia elétrica necessárias à realização dos Jogos Olímpicos, incluindo obras internas às unidades consumidoras, com repasse de recursos do Governo Federal, se justifica pela competência constitucional da União de explorar os serviços de energia elétrica e pelos prejuízos advindos de um eventual descumprimento dos compromissos assumidos.

A relevância e urgência da Medida Provisória justifica-se pela intenção de se realizar a transição da gestão da CDE atualmente com a Eletrobrás para a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) até janeiro de 2017. Ainda relacionado à urgência da Medida, justificam-se as alterações relativas aos leilões de desestatização, pois a venda de ativos por parte do Estado atuará na busca pelo equilíbrio fiscal.

III - EMENDAS PARLAMENTARES

Foram apresentadas 127(cento e vinte e sete) emendas à MPV nº 735/2016, que são sucintamente descritas no quadro abaixo:

Nº	Autor	Descrição
1	Deputada Gorete Pereira	Altera a Lei nº 11.943, de 2009, de forma a estabelecer que a CHESF fornecerá energia para consumidores classificados como fabricantes de produtos têxteis nas mesmas condições que fornece para consumidores finais a que se refere o art. 22 da mesma lei.
2	Deputada Gorete Pereira	Altera a Lei nº 10.848, de 2004, proibindo concessionárias de distribuição de contratar energia proveniente de geração distribuída de concessionárias ou empresas do mesmo grupo econômico.
3	Deputada Gorete Pereira	Estabelece a possibilidade de os Municípios destinarem o excedente da arrecadação da contribuição para custeio da iluminação pública com obras de infraestrutura e geração de energia a partir de fontes renováveis.
4	Senador Ricardo Ferraço	Altera a Lei nº 12.111, de 2009, antecipando de 2035 para 2030 a inclusão dos encargos setoriais no custo médio da energia comercializada no ACR considerada para cálculo da CCC.
5	Senador Ricardo Ferraço	Altera a Lei nº 10.438, de 2002, revogando dispositivo que permite que a CDE seja utilizada como fonte de recursos para indenizar ativos não amortizados de concessões ou para atender à finalidade de modicidade tarifária. Estabelece que as obrigações já contraídas pela CDE serão mantidas.
6	Senador José Pimentel	Altera a Lei nº 10.438, de 2002, estabelecendo que a gestão da CDE, CCC e RGR deverá ser de responsabilidade da ANEEL.
7	Senador José Pimentel	Altera a Lei nº 5.655, de 1971, estabelecendo que a gestão da RGR deverá ser de responsabilidade da ANEEL.
8	Senador José Pimentel	Suprime o inciso II do art. 7º da MPV, que revoga o art. 4º da Lei nº 13.203, de 2015, que define a prerrogativa do poder concedente de prorrogar os prazos de outorga de geração e transmissão em caso de comprovada excludente de responsabilidade dos agentes.
9	Senador José Pimentel	Suprime o art. 6º da MPV que trata do repasse para a tarifa de energia de valor sob responsabilidade da União referente ao Tratado de Itaipu.
10	Deputado Daniel Almeida	Altera o art. 3º da MPV, estabelecendo que a União poderá promover a transferência de controle de pessoa jurídica subsidiária da Eletrobras outorgando contrato de concessão ao novo controlador pelo prazo do contrato.



11	Deputado Fábio Garcia	Altera a Lei nº 11.488, de 2007, estabelecendo que poderão ser equiparados a autoprodutor o consumidor que a energia elétrica produzida no empreendimento seja destinada, além de seu uso exclusivo, também ao uso de empresas controladoras, controladas ou coligadas do grupo econômico a qual pertença.
12	Senador Valdir Raupp	Similar à emenda nº 8
13	Senador Dalirio Beber	Antecipa de 2030 para 2025 a alteração no rateio da CDE proposta na MPV.
14	Senador Dalirio Beber	Destaca que a alteração na gestão da CDE e CCC, da Eletrobras para a CCEE, não resultará em prejuízo da atuação dos órgãos de controle.
15	Senador Dalirio Beber	Destaca que a alteração na gestão da RGR, da Eletrobras para a CCEE, não resultará em prejuízo da atuação dos órgãos de controle.
16	Senador Dalirio Beber	Altera a Lei nº 10.438, de 2002, estabelecendo obrigatoriedade de disponibilizar na internet informações da CDE e CCC.
17	Senador Dalirio Beber	Similar emenda nº 4.
18	Deputado Jorge Côrte Real	Altera as leis nº 9.074, de 1995 e 12.767, de 2012, possibilitando a revisão de condições contratuais em caso de alteração de controle societário.
19	Deputado Marco Maia	Similar emenda nº 9.
20	Deputado Marco Maia	Suprime o art. 6º da MPV que trata de adequações na CDE.
21	Deputado Marco Maia	Suprime o art. 5º da MPV que trata de procedimentos de leilões no âmbito do PND.
22	Deputado Marco Maia	Suprime o art. 4º da MPV que trata da suspensão de processo de extinção da concessão em caso de transferência de controle societário.
23	Deputado Marco Maia	Suprime o art. 3º da MPV que trata da transferência de controle societário de concessionárias sob controle público e requisitos estabelecidos ao novo controlador.
24	Deputado Marco Maia	Suprime o art. 1º da MPV que trata da transferência da gestão da RGR da Eletrobras para a CCEE.
25	Deputado José Carlos Aleluia	Altera a Lei nº 10.438, de 2002, excluindo agentes autorizados para geração de energia elétrica da vedação de explorar serviço público de gás canalizado.
26	Deputado Weverton Rocha	Similar emenda nº 21.
27	Deputado Weverton Rocha	Altera a Lei nº 10.438, de 2002, estabelecendo que deverá ser aplicada às unidades consumidoras residenciais localizadas em municípios atingidos por hidrelétricas a mesma modalidade tarifária das unidades industriais.
28	Deputado Weverton Rocha	Estabelece que a gestão da RGR deverá permanecer com a Eletrobrás até 2030.
29	Deputado Weverton Rocha	Similar emenda nº 24.
30	Deputado Weverton Rocha	Idem emenda nº 28.



31	Deputado Felipe Bornier	Altera a Lei nº 9.427, de 1996, estabelecendo descontos tarifários para aproveitamentos com base em fontes solar, eólica e cogeração qualificada cuja potência injetada seja maior que 30 MW e inferior a 50 MW.
32	Deputado Nelson Marquezelli	Torna sem efeito Resolução da ANEEL que transfere aos municípios a responsabilidade pelo serviço de iluminação pública.
33	Deputado Carlos Zaratini	Altera o Decreto nº 4.541, de 2002, estabelecendo que a ANEEL poderá definir descontos nas tarifas de energia das permissionárias e autorizadas de distribuição de energia quando necessário para manter a condição econômica dos contratos de suprimento atuais.
34	Deputado Carlos Zaratini	Altera a Lei nº 10.848, de 2004, estabelecendo para os leilões no ACR a definição de montantes anuais mínimos de contratação de energia proveniente de PCHs, eólicas, fotovoltaica e biomassa, por submercado.
35	Deputado Carlos Zaratini	Altera a Lei nº 9.427, de 1996, estabelecendo que os prazos de autorização de aproveitamentos hidrelétricos até 50 MW serão contados a partir da declaração da operação comercial da primeira unidade geradora.
36	Deputado Daniel Vilela	Altera a Lei nº 9.491, de 1997, estabelecendo a obrigatoriedade de o titular utilizar os recursos oriundos da venda de ações e bens no âmbito do PND para quitar suas dívidas com a União e suas empresas públicas.
37	Deputado Daniel Vilela	Similar emenda nº 23.
38	Deputado Laércio Oliveira	Altera a Lei nº 10.848, de 2004, estabelecendo que a CCEE passará a faturar e liquidar centralizadamente todos os contratos de comercialização de energia elétrica celebrados no ACR e de uso do sistema de transmissão.
39	Deputado Laércio Oliveira	Altera a Lei nº 9.427, de 1996, estabelecendo que a ANEEL deverá elaborar hierarquização das distribuidoras de energia a partir dos índices de qualidade, estabelecendo bônus de receita aos cinco primeiros colocados.
40	Deputado Laércio Oliveira	Idem nº 39.
41	Senador Telmário Mota	Altera a Lei nº 9.491, de 1997, incluindo a possibilidade de pagamento aceitável no PND por meio de títulos emitidos pelo Tesouro Nacional.
42	Deputado Raimundo Gomes de Matos	Cria o Plano Nacional de Modernização das Redes de Energia Elétrica – PNMREE.
43	Deputada Tereza Cristina	Antecipa de 2030 para 2020 a alteração no rateio da CDE proposta na MPV modificando os valores de tarifa e as faixas de nível de tensão.
44	Senador José Aníbal	Altera a Lei nº 10.438, de 2002, estabelecendo que somente concessionárias de distribuição incluídas no PND poderão receber recursos previstos no inciso IX do art. 13 da mesma lei que trata da CDE.
45	Senador José Aníbal	Estabelece que a CDE deixará, a partir de 2017, de ter como objetivo promover a competitividade da energia produzida a partir de carvão mineral.



46	Deputado Rôney Nemer	Similar emenda nº 42.
47	Deputado Jerônimo Goergen	Altera a Lei nº 9.074, de 1995, estabelecendo prazo de outorga das Cooperativas de Eletrificação Rural.
48	Deputado Jerônimo Goergen	Altera o Decreto nº. 7.891, de 2003, estabelecendo descontos para as tarifas de energia e de usos dos sistemas de distribuição para as cooperativas de eletrificação rural.
49	Deputado Jerônimo Goergen	Altera a Lei nº 10.438, de 2002, estabelecendo como finalidade da CDE prover recursos para descontos na expansão da microgeração e minigeração distribuída.
50	Deputado Jerônimo Goergen	Altera a Lei nº 9.427, de 1996, estabelecendo que os descontos vigentes em dezembro de 2015 para as Cooperativas de Eletrificação Rural enquadradas como permissionárias serão mantidos até 2040 e para as autorizadas o desconto será de 50%.
51	Deputado Pedro Uczai	Altera as leis nº 9.074, de 1995, e nº 9.427, de 1996, alterando de 3 para 5 MW o requisito para que o aproveitamento hidrelétrico ocorra mediante concessão ou autorização.
52	Deputado Evandro Roman	Similar emenda nº 13.
53	Deputado Evandro Roman	Altera a Lei nº 12.783, de 2013, estabelecendo que outorgas de PCH não prorrogadas poderão ser autorizadas pela ANEEL.
54	Deputado Evandro Roman	Altera a Lei nº 10.848, de 2004, permitindo a contratação como energia de reserva das usinas termoeletricas existentes com Custo Variável Unitário (CVU) superior ao teto regulatório do Preço de Liquidação das Diferenças (PLD).
55	Deputado Evandro Roman	Estabelece a possibilidade de recomposição pelo MME do prazo de outorga de geração em caso de atraso no início da operação comercial decorrente de excludentes de responsabilidade.
56	Deputado Evandro Roman	Altera a Lei nº 9.427, de 1996, estabelecendo a possibilidade de prorrogação de concessões de usinas termoeletricas que venham a ser modernizadas com redução no custo variável unitário.
57	Deputado Evandro Roman	Altera a Lei nº 11.488, de 2007, suspendendo a exigência de impostos de importação no caso de venda ou importação de equipamentos associados a obras no setor de geração a partir de fonte solar ou eólica.
58	Deputado Evandro Roman	Similar emenda nº 8.
59	Deputado Evandro Roman	Altera a Lei nº 9.074, de 1995, estabelecendo a possibilidade de prorrogação por 30 anos de autorização de geração de energia elétrica.
60	Deputado Evandro Roman	Altera a Lei nº 8.032, de 1990, estabelecendo a isenção ou redução de imposto de importação para gerador ou distribuidor de energia elétrica para bens destinados ao armazenamento de energia elétrica enquanto não tiver similar na indústria nacional.
61	Deputado Vicentinho	Altera a Lei nº 9.074, de 1995, estabelecendo que o atendimento presencial nos postos de atendimento das concessionárias de distribuição deverá ser realizado exclusivamente por funcionários do quadro próprio.



62	Deputado Vicentinho	Altera a Lei nº 12.783, de 2013, estabelecendo que o poder concedente poderá autorizar plano de metas, investimento, expansão e ampliação de usinas hidrelétricas cujas concessões foram prorrogadas.
63	Deputado Vicentinho	Similar emenda nº 23.
64	Deputado Vicentinho	Estabelece que as concessionárias de energia elétrica são obrigadas a manter atualizada base de dados a ser disponibilizada pela ANEEL sobre acidentes e óbitos do quadro de trabalhadores.
65	Deputado Vicentinho	Altera a Lei nº 12.783, de 2013, estabelecendo que nas prorrogações de concessões devem ser respeitados padrões de segurança e saúde definidos pela ANEEL, além da definição de atividades acessórias que poderão ser executadas por terceiros.
66	Deputado Vicentinho	Altera a Lei nº 10.438, de 2002, estabelecendo que o plano de redução estrutural da CDE proposto pela MPV não poderá afetar os planos de universalização do serviço nem a modicidade tarifária.
67	Deputado Vicentinho	Suprime o art. 1º e dispositivos do art. 2º da MPV, que tratam da transferência da gestão da CDE, CCC e RGR da Eletrobrás para a CCEE.
68	Deputado Vicentinho	Altera a Lei nº 8.987, de 1995, estabelecendo que as concessionárias somente poderão contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ao serviço concedido.
69	Senador Paulo Bauer	Altera as leis nº 9.491, de 1997 e 12.783, de 2013, modificando o texto proposto na MPV no sentido de restringir a outorga de novo contrato de concessão em caso de desestatização à licitação deserta. Estabelece ainda a necessidade de audiência pública com os interessados previamente ao processo de desestatização.
70	Deputado Laércio Oliveira	Estabelece a possibilidade de utilização da CDE para prover recursos visando compensar a redução de receita de uso do sistema de distribuição decorrente da inserção de micro e minigeração.
71	Senador Ricardo Ferraço	Similar emenda nº 38.
72	Senador Ricardo Ferraço	Similar emenda nº 39.
73	Senador Ricardo Ferraço	Altera a Lei nº 10.848, de 2004, instituindo o regime de geração de base, a partir de geração de fonte térmica para operação contínua a serem contratados na modalidade disponibilidade.
74	Senador Ricardo Ferraço	Altera a Lei nº 12.783, de 2013, limitando as cotas das hidrelétricas a 85% da garantia física das usinas.
75	Senador Ricardo Ferraço	Altera a Lei nº 9.427, de 1996, estabelecendo a tarifa binômica para todas unidades consumidoras, com parcela de uso da rede e parcela de energia.
76	Senador Ricardo Ferraço	Altera a Lei nº 10.848, de 2004, estabelecendo a possibilidade de o Poder Concedente transformar contratos de energia celebrados na modalidade disponibilidade em contratos de energia de Reserva.
77	Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	Estabelece a possibilidade de as distribuidoras negociarem o excedente de energia contratado em leilões públicos.



78	Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	Altera a Lei nº 9.074, de 1995, alterando requisitos para consumidor livre. Estabelece a possibilidade de consumidores industriais em qualquer tensão poderem optar pela compra de energia elétrica de qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia.
79	Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	Altera a Lei nº 13.182, de 2015, alterando critérios para consumidores participarem dos leilões realizados no âmbito do Fundo de Energia do Sudeste e do Centro-Oeste – FESC.
80	Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	Altera a Lei nº 9.074, de 1995, alterando requisitos para consumidor livre. Retira requisito de tensão para consumidores conectados previamente a 1995.
81	Senador Roberto Muniz	Estabelece a tarifa binômia para consumidores conectados em tensão inferior a 2,3 kV, com parcela de demanda e parcela de energia.
82	Senadora Vanessa Grazziotin	Altera a Lei nº 12.783, de 2013, estabelecendo que o vencedor da licitação da concessão deverá assegurar a continuidade das atividades preferencialmente por trabalhadores que já exerçam suas funções.
83	Deputado Mauro Pereira	Altera a Lei nº 10.438, de 2002, alterando critérios de rateio da CDE e CCC.
84	Deputado Hildo Rocha	Altera a ementa da Lei nº 12.783, de 2013, estabelecendo critérios de prorrogação da concessão.
85	Deputado Fabio Garcia	Altera a Lei nº 12.783, de 2013, uniformizando os prazos de outorga de aproveitamentos hidráulicos com potência maior que 3MW e inferior ou igual a 50 MW, dispondo sobre a prorrogação dos prazos de vigência.
86	Deputado Fabio Garcia	RETIRADA
87	Senador Roberto Muniz	Estabelece a possibilidade de a ANEEL flexibilizar metas e prazos para as concessionárias em caso de graves condições operacionais e de sustentabilidade econômico-financeira da concessão.
88	Senador Lindbergh Farias	Altera a Lei nº 9.491, de 1997, estabelecendo que os procedimentos do PND não se aplicam ao Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e empresas pública ou sociedade de economia mista que exerçam serviços de telecomunicação ou energia elétrica.
89	Senador Lindbergh Farias	Exclui do PND a Celg Distribuição S.A.
90	Deputado Luis Carlos Heinze	Altera a Lei nº 11.101, de 2005, dispondo sobre crédito de produtores rurais com empresas que tenham por objeto o beneficiamento e a comercialização de produtos agropecuários.
91	Deputado Luis Carlos Heinze	Similar emenda nº 47.
92	Deputado Luis Carlos Heinze	Similar emenda nº 50.
93	Deputado Luis Carlos Heinze	Similar emenda nº 50.
94	Deputado João Fernando Coutinho	Estabelece que a CDE deixará de ter como objetivo promover a competitividade da energia produzida a partir de carvão mineral e utilizará o saldo da redução para a promoção da competitividade das fontes eólica, solar, PCHs, biomassa, outras fontes renováveis e gás natural.



95	Nelson Marchezan Junior	Antecipa de 2030 para 2020 a alteração no rateio da CDE proposta na MPV.
96	Senador Ronaldo Caiado	Altera a Lei nº 12.783, de 2013, estabelecendo que a proposta da MPV de transferência de controle de pessoa jurídica sob controle da União associada a novo prazo de concessão não se aplica ao prestador de serviço que tenha prorrogado contrato de concessão no prazo previsto na Lei nº12.783.
97	Senador Ronaldo Caiado	Similar emenda nº 89.
98	Deputado Edinho Bez	Similar emenda nº 50.
99	Deputado Edinho Bez	Similar emenda nº 47.
100	Deputado Edinho Bez	Similar emenda nº 50.
101	Deputado Fabio Garcia	Altera a Lei nº 12.783, de 2013, estabelecendo que o pagamento das indenizações referentes às concessões a serem licitadas poderá ser realizado diretamente pelo vencedor da licitação.
102	Deputado Fabio Garcia	Revoga dispositivo da Lei nº 12.111, de 2009, que exclui encargos setoriais para definição da CCC. Também suprime o art. 6º da MP que trata do repasse para a tarifa de energia de valor sob responsabilidade da União referente ao Tratado de Itaipu.
103	Senador Paulo Rocha	Similar emenda nº 21.
104	Senador Paulo Rocha	Suprime no art. 2º da MPV o §1º-C que limita reembolsos pela CDE das despesas com combustível incorridas pelas distribuidoras.
105	Senador Paulo Rocha	Suprime no art. 2º da MPV o §2º-A, que trata de plano de redução estrutural das despesas da CDE a ser apresentado pelo poder concedente.
106	Senador Paulo Rocha	Similar emenda nº 21.
107	Senador Paulo Rocha	Similar emenda nº 21.
108	Senador Paulo Rocha	Suprime o art. 7º da MPV, que revoga dispositivos da Lei nº 9.491, de 1991, sobre procedimentos relacionados ao PND, e dispositivo da Lei nº 13.203, de 2015, que trata da prorrogação de prazo de concessão em caso de atraso decorrente de excludente de responsabilidade.
109	Senador Paulo Rocha	Similar emenda nº 21.
110	Senador Paulo Rocha	Similar emenda nº 21.
111	Senador Paulo Rocha	Similar emenda nº 21.
112	Senador Paulo Rocha	Similar emenda nº 22.
113	Senador Paulo Rocha	Similar emenda nº 22.



114	Senador Paulo Rocha	Similar emenda nº 22.
115	Senador Paulo Rocha	Similar emenda nº 21.
116	Senador Paulo Rocha	Similar emenda nº 23.
117	Senador Paulo Rocha	Similar emenda nº 23.
118	Senador Paulo Rocha	Suprime no art. 2º da MPV o §3º-F que trata do rateio da CDE.
119	Senador Paulo Rocha	Suprime no art. 2º da MPV o §5º-B que trata ressarcimento aos custos incorridos na gestão da CCC, CDE e RGR.
120	Senador Paulo Rocha	Similar emenda nº 118.
121	Senador Paulo Rocha	Suprime no art. 2º da MPV o §5º-A que trata da gestão da CCC e CDE.
122	Senador Paulo Rocha	Similar emenda nº 22.
123	Senador Paulo Rocha	Similar emenda nº 9.
124	Senador Benedito de Lira	Similar emenda nº 51.
125	Deputado Sergio Vidigal	Altera a Lei nº 10.438, de 2002, excetuando da forma de rateio da CDE os consumidores beneficiados pela Tarifa Social de Energia Elétrica.
126	Deputado Sergio Vidigal	Similar emenda nº 22.
127	Deputado Sergio Vidigal	Suprime no art. 5º da MPV o Parágrafo único do art. 14 da Lei nº 9.491, de 1997, que trata de outros meios de pagamento além de moeda corrente para os leilões do PND.

IV - OUTRAS INFORMAÇÕES

A Medida Provisória nº 735 foi editada em 22 de junho de 2016, e publicada no DOU de 23 de junho de 2016, com as seguintes datas e prazos de tramitação:

- Prazo para emendas: até 29/6/2016.
- Sobrestamento de pauta: a partir de 20/8/2016.
- Prazo final no Congresso Nacional: 3/9/2016 (prorrogável por 60 dias).

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

Consultor Legislativo da Área XII
Recursos Minerais Hídricos e Energéticos